



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

1) PREÂMBULO.....	3
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
15) DA HABILITAÇÃO.....	18
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	21
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	31
20) PAGAMENTO	31
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	66
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	87
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	89
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	94



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI – PROPOSTA.....	95
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	98
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	99
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	100
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	118



1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>);
- d) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.



1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O pregão será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 13/07/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 13/07/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Prazo limite para apresentação da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

OBS: No momento da apresentação da proposta readequada, a licitante deverá encaminhar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas dos produtos ofertados, excetuada a mochila para esse caso.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é AQUISIÇÃO DE KIT FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS, LENTES OBJETIVAS DE USO PROFISSIONAL, FLASH EXTERNO E MOCHILA FOTOGRÁFICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 26/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 26/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 39.944,31 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 26/2026 (ANEXO I), Seção 7.2.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 20

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3449052330000000000 – Aplicações Diretas – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por



irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação ao presente Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) .

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.



6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de



dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Apesar de o valor estimado da contratação estar abaixo do limite previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento no art. 49, II da mesma Lei Complementar. Tal decisão fundamenta-se que em pesquisa de mercado realizada não foram identificados fornecedores locais/regionais enquadrados como ME/EPP para atender o objeto da presente licitação.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;



- III - Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou empresário individual;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa*



Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de



autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.



2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).



5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) No momento da apresentação da proposta readequada, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar material visual ou descritivo do produto ou equipamento ofertado, tais como prospecto, catálogo, ficha técnica, manual, folder ou documento equivalente, que permita à Administração verificar a compatibilidade do item proposto com as especificações exigidas no certame.

5.2) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.5) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.



IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Declaração do licitante de que os equipamentos ofertados atendem a todas as especificações técnicas mínimas exigidas dos produtos do edital, com indicação expressa da marca e do modelo de cada item a ser fornecido.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
- ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso,



devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;



- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos pertinentes no instrumento contratual, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- b) Entregar os equipamentos novos, sem uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras e sem sinais de violação, acompanhados de todos os acessórios, cabos, carregadores, manuais e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante;
- c) Apresentar, no ato da entrega ou quando solicitado pela Administração, documentação técnica oficial do fabricante — ficha técnica, *datasheet* ou catálogo oficial — que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para cada item fornecido;
- d) Indicar, no ato da entrega dos equipamentos, os canais oficiais de assistência técnica em garantia, com nome, endereço, telefone e demais meios de contato dos centros de serviço autorizados aptos a atender o Município de Jardinópolis/SC;
- e) Prestar os serviços de assistência técnica em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal pelo Município, providenciando o atendimento técnico, o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso, conforme o caso;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou incompatibilidade técnica decorrente de falha no fornecimento, por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;



- g) Arcar com todos os custos de transporte, frete e seguro dos equipamentos, tanto na entrega quanto no eventual envio e retorno dos equipamentos para assistência técnica em garantia;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- i) Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e propondo nova data, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão de seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- k) Indicar preposto com poderes para receber notificações, dirimir dúvidas e representar a empresa perante a Administração Municipal durante toda a vigência contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico de contato.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



- g)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.



XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.



2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.3) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.4) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.5) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.6) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.7) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.8) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.9) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as fases de entrega, recebimento definitivo e período de garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

2) O contrato não admite prorrogação, tendo em vista a natureza do objeto, fornecimento de bens de uma única vez. Encerrado o prazo de vigência, a garantia remanescente, se houver, será exigida do contratado independentemente da vigência formal do



instrumento, nos termos das condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e **Contrato**.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, com a consequente aceitação por meio de termo detalhado.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa. O pagamento será realizado em parcela única por item, após o recebimento definitivo do equipamento correspondente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*



jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	IX
	X
	XI
	XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).	

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante



ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 12 de maio de 2026.

VOLNEI ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 26/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Necessidade da contratação

A Assessoria de Comunicação do Município de Jardinópolis/SC é o setor responsável pelo registro, produção e divulgação do conteúdo institucional relacionado às ações, programas, obras e serviços públicos realizados pela Administração Municipal. Para o exercício regular dessas atribuições, é indispensável a disponibilidade de equipamento fotográfico adequado, capaz de produzir imagens e registros audiovisuais com qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pelos meios digitais e canais de comunicação institucional, tais como sítio eletrônico oficial, redes sociais, materiais gráficos e demais plataformas de divulgação.

Contudo, o equipamento fotográfico atualmente disponível no Município conta com mais de 14 (quatorze) anos de uso, encontrando-se em estado de defasagem tecnológica acentuada e obsolescência funcional. O avanço tecnológico ocorrido na última década no segmento de equipamentos fotográficos foi expressivo, com a consolidação de novas tecnologias de sensor, sistemas de autofoco, resolução de imagem, gravação de vídeo em alta definição e conectividade, tornando os equipamentos mais antigos incompatíveis com as exigências atuais da comunicação digital institucional.

A baixa qualidade das imagens produzidas pelo equipamento atual compromete diretamente o desempenho da Assessoria de Comunicação em suas atribuições essenciais, gerando consequências concretas para a Administração Municipal, entre as quais se destacam:

- a. Prejuízo à qualidade do registro institucional: os registros fotográficos de eventos oficiais, obras, serviços e atividades das secretarias municipais são produzidos com qualidade técnica insuficiente, resultando em imagens com baixa definição, ruído excessivo, cores imprecisas e enquadramento limitado;
- b. Impacto negativo na imagem institucional: a qualidade visual do conteúdo produzido e divulgado pelo Município reflete diretamente na percepção da população sobre a capacidade e seriedade da Administração. Registros fotográficos de baixa qualidade em canais oficiais prejudicam a credibilidade



institucional e reduzem o engajamento da população com as informações divulgadas;

- c. Limitação operacional da Assessoria de Comunicação: o equipamento atual não possui recursos técnicos necessários para a produção de conteúdo audiovisual em alta definição, inviabilizando a produção de vídeos institucionais com qualidade compatível com os padrões atuais das plataformas de comunicação digital.

Diante desse cenário, a aquisição de kit fotográfico profissional, composto por câmera com tecnologia mirrorless de sensor full frame, lentes objetivas de uso profissional, flash externo e mochila fotográfica para transporte e proteção dos equipamentos, apresenta-se como medida adequada ao atendimento da demanda institucional identificada, em consonância com os princípios da eficiência e da qualidade do gasto público.

1.2 Resultados pretendidos

Com a aquisição do kit fotográfico profissional, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Produção de conteúdo fotográfico e audiovisual institucional com qualidade técnica compatível com os padrões atuais dos meios digitais, contribuindo para a adequada comunicação das ações governamentais à população;
- b) Melhoria na transparência e na prestação de contas, com registros fotográficos de qualidade superior de eventos, obras, serviços e atividades das secretarias municipais;
- c) Modernização do parque de equipamentos de comunicação, substituindo equipamento obsoleto por tecnologia atual consolidada no mercado, com reflexos diretos na eficiência operacional da Assessoria de Comunicação;
- d) Redução da dependência de soluções improvisadas ou da eventual necessidade de contratação de serviços fotográficos externos para suprir as deficiências do equipamento atual;
- e) Fortalecimento da identidade e da credibilidade institucional do Município por meio de registros visuais de qualidade em suas plataformas de comunicação oficial.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:



O Plano de Contratações Anual do Município de Jardinópolis/SC encontra-se em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026, não estando, até o presente momento, formalmente instituído.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

1. Levantamento de soluções disponíveis no mercado

Para o levantamento de mercado procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade institucional descrita na Seção 1 deste estudo. Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 — Execução por meios próprios (produção interna com equipamento existente)

Consiste na continuidade da utilização do equipamento fotográfico atualmente disponível no patrimônio municipal, com mais de 14 (quatorze) anos de uso, sem aquisição de novo equipamento.

O equipamento atual encontra-se em estado de obsolescência tecnológica acentuada, produzindo imagens com qualidade técnica incompatível com os padrões exigidos pelos meios digitais contemporâneos. A manutenção do equipamento atual não resolve o problema identificado, limitando-se a perpetuar a situação deficiente que motivou a abertura deste processo.

Como vantagem dessa alternativa, destaca-se a inexistência de custo imediato com aquisição de novo equipamento. Contudo, suas desvantagens são significativas, pois implicam a continuidade da baixa qualidade dos registros institucionais, a impossibilidade de realização de gravações, a permanência de limitação técnica estrutural não solucionável por simples manutenção e o comprometimento contínuo da



comunicação institucional, da publicidade dos atos administrativos e da transparência pública. Portanto, a alternativa não se mostra vantajosa para o município.

Alternativa 2 — Contratação de serviços fotográficos de terceiros (pessoa física ou jurídica)

Consiste na contratação, de forma continuada ou sob demanda, de profissional ou empresa especializada em fotografia para a realização dos registros institucionais, sem a aquisição de equipamento próprio pela Administração.

Embora essa alternativa apresente viabilidade operacional e possa ser utilizada em determinadas situações, não se mostra a mais vantajosa para o caso concreto, especialmente porque a necessidade identificada possui caráter contínuo e recorrente. As demandas por registros fotográficos e audiovisuais envolvem atividades rotineiras do Município, tais como reuniões, obras, eventos, campanhas institucionais, ações administrativas e demais atividades de interesse público, exigindo disponibilidade frequente, agilidade no atendimento e autonomia operacional.

A contratação de profissional ou empresa externa tende a ser mais recomendada quando se tratar de demanda eventual, pontual ou especializada, em que a Administração não possua necessidade permanente de registros ou quando a complexidade do serviço justificar a atuação de terceiro especializado. No presente caso, entretanto, a recorrência das demandas torna essa opção menos eficiente, pois gera dependência contínua de prestador externo, sujeita à disponibilidade de agenda, prazos de atendimento e custos sucessivos.

Além disso, o custo acumulado de contratações recorrentes, ao longo do tempo, pode superar o valor necessário para aquisição de equipamento próprio, tornando a alternativa economicamente desvantajosa no médio e longo prazo. Também há limitações operacionais relevantes, como menor agilidade para atendimento de situações urgentes, possível dificuldade de acompanhamento de atividades internas e eventual comprometimento do sigilo em registros administrativos sensíveis.

Como vantagem, destaca-se a ausência de necessidade de aquisição de ativo patrimonial e a possibilidade de acesso a profissional especializado. Como desvantagens, verificam-se o custo recorrente no médio e longo prazo, a dependência de terceiro para demandas rotineiras e urgentes, a limitação da agilidade operacional, a possível exposição de registros internos e a necessidade de realização de procedimento próprio de contratação, seja por licitação, dispensa ou contrato continuado.

Dessa forma, embora tecnicamente viável, a alternativa não se demonstra a mais adequada nem a mais vantajosa para atender demanda contínua da Administração, sendo mais apropriada para situações eventuais, pontuais ou de maior especificidade técnica.



Alternativa 3 — Aquisição de kit fotográfico profissional completo

Consiste na aquisição de kit fotográfico profissional completo, composto por câmera fotográfica, lentes objetivas de uso profissional, flash externo e mochila fotográfica para transporte e proteção dos equipamentos, com especificações técnicas definidas com base nas necessidades institucionais identificadas.

Esta alternativa representa a solução que melhor atende à necessidade institucional identificada, respondendo simultaneamente a dois vetores que motivam a presente contratação: a insuficiência técnica do equipamento atual e a necessidade de atualização tecnológica do parque de equipamentos de comunicação do Município. O equipamento hoje disponível, com mais de 14 (quatorze) anos de uso, não apenas apresenta qualidade de imagem degradada pelo desgaste, mas também foi concebido em uma geração tecnológica superada, sendo estruturalmente incapaz de atender às exigências atuais da comunicação institucional digital, independentemente de manutenção ou reparo. A aquisição de kit profissional completo e atualizado tecnologicamente representa, portanto, não um mero reposição de equipamento, mas a adequação da capacidade operacional da Assessoria de Comunicação ao padrão técnico contemporâneo exigido pelos canais digitais institucionais.

Como vantagens há o atendimento pleno às necessidades técnicas e institucionais identificadas e atualização tecnológica efetiva do parque de equipamentos de comunicação municipal, garantindo competitividade no processo licitatório.

E como desvantagens há o custo inicial de aquisição elevado em comparação com a alternativa 1 e necessidade de capacitação do servidor usuário para pleno aproveitamento dos recursos do equipamento.

Portanto, essa alternativa se apresenta tecnicamente adequada, promovendo a necessária atualização tecnológica dos equipamentos institucionais, sendo plenamente compatível com o atendimento da necessidade identificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações foram elaboradas com fundamento em desempenho funcional, sendo expressamente admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, vedada a exigência de marca, fabricante ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

4.1 Requisitos técnicos dos itens

ITEM 1 — CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS



Característica	Especificação Mínima
Tipo	Mirrorless
Sensor	Full Frame CMOS, BSI CMOS ou equivalente/superior
Resolução	Mínimo 24,2 megapixels
Processador	DIGIC 8, BIONZ X, EXPEED 6, DIGIC X ou equivalente/superior
ISO Nativo	100–40.000, 10–51.200, 100–102.400, 100–51.200 ou equivalente/superior
Autofoco	Mínimo 273 pontos ou sistema IA equivalente/superior
Tecnologia AF	Dual Pixel, Eye AF, Híbrido, IA ou equivalente
Disparo Contínuo	Mínimo 10 fps (eletrônico)
Vídeo	Gravação mínima em resolução 4K
Tela	Articulada ou basculante
Visor Eletrônico	Mínimo 2,36 milhões de pontos
Baterias	2 (duas) unidades, mínimo 250 fotos cada, com carregador
Peso	Entre 460g e 680g
Conectividade	Wi-Fi e Bluetooth integrados
Armazenamento	Cartão de memória, mínimo 128 GB, mínimo 1 slot
Quantidade	1 (uma) unidade

Admitem-se configurações distintas das indicadas, desde que iguais ou superiores em qualidade e que contemplem todas as funções descritas.

As especificações técnicas estabelecidas para o presente objeto foram definidas com base em critérios de desempenho, qualidade e atendimento às necessidades institucionais, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, não havendo direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores.

A exigência de câmera do tipo mirrorless justifica-se pela adoção de tecnologia atual consolidada no mercado, que oferece menor peso e dimensões reduzidas em



comparação aos sistemas DSLR, sem prejuízo de desempenho, além de possibilitar foco automático diretamente no sensor e visualização eletrônica em tempo real.

O sensor do tipo Full Frame (CMOS, BSI CMOS ou tecnologia equivalente/superior) é especificado em razão de sua maior área de captação de luz, proporcionando melhor desempenho em baixa luminosidade, maior alcance dinâmico e qualidade superior de imagem, características necessárias para registros institucionais.

A resolução mínima de 24,2 megapixels foi definida por atender de forma adequada às demandas de produção de conteúdo institucional, tanto para meios digitais quanto impressos, permitindo ampliações e recortes sem perda relevante de qualidade.

A indicação de processadores de imagem como DIGIC 8, DIGIC X, BIONZ X, EXPEED 6 ou equivalentes/superiores tem caráter exemplificativo, referindo-se a tecnologias amplamente utilizadas por fabricantes consolidados, responsáveis pelo processamento de imagem, controle de ruído e desempenho geral do equipamento.

A faixa de sensibilidade ISO especificada, ou superior, visa garantir flexibilidade de uso em diferentes condições de iluminação, assegurando qualidade de imagem compatível com ambientes internos, externos e de baixa luminosidade.

O sistema de autofoco com múltiplos pontos, independentemente da tecnologia empregada (detecção de fase, contraste, inteligência artificial ou equivalente), é necessário para garantir precisão e agilidade no foco, inclusive em situações com objetos em movimento.

A capacidade de disparo contínuo, conforme especificado ou superior, atende à necessidade de registro sequencial de imagens, sendo relevante para cobertura de eventos e atividades dinâmicas.

A exigência de gravação de vídeo em resolução mínima 4K, ou superior, está alinhada aos padrões atuais de produção audiovisual, garantindo qualidade compatível com as demandas institucionais.

A presença de tela articulada ou basculante, ou solução equivalente que permita variação de ângulo, justifica-se pela necessidade de flexibilidade no enquadramento em diferentes condições de uso.

O visor eletrônico com resolução mínima de 2,63 milhões de pontos, ou superior, assegura visualização adequada para enquadramento e ajustes de imagem.

A exigência de fornecimento de, no mínimo, duas baterias, ou solução equivalente que garanta autonomia compatível, tem por objetivo evitar interrupções durante o uso contínuo do equipamento.

A faixa de peso especificada (ou equivalente dentro da categoria) busca garantir equilíbrio entre portabilidade e robustez, considerando equipamentos disponíveis no mercado com características similares.



A conectividade por meio de Wi-Fi e Bluetooth, ou tecnologias equivalentes, é necessária para viabilizar a transferência de arquivos e integração com dispositivos externos, otimizando o fluxo de trabalho.

Por fim, a exigência de armazenamento por meio de cartão de memória com capacidade mínima de 128 GB, ou superior, visa assegurar espaço adequado para registro de imagens em alta resolução e vídeos em 4K, atendendo às necessidades operacionais.

ITEM 2 — LENTE OBJETIVA 24-105mm f/4 OU 24-120mm f/4

Característica	Especificação Mínima
Faixa Focal	24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4
Compatibilidade	Sensor Full Frame, sem adaptador
Abertura	f/4 constante
Estabilização	Sim — OSS, IS, OIS ou equivalente
Distância Mínima de Foco	Entre 0,30m e 0,45m
Construção Óptica	16/13, 17/14 ou 18/14 elementos/grupos ou equivalente
Filtro	77mm
Peso	Entre 630g e 720g
Vedação	Sim (contra poeira e umidade)
Nível de Uso	Profissional
Quantidade	1 (uma) unidade

As especificações técnicas das lentes foram definidas com base em critérios de desempenho, compatibilidade e atendimento às necessidades institucionais, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, nos termos da legislação vigente, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, vedado qualquer direcionamento a marca ou modelo específico.

A definição de lente com faixa focal de 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4, ou equivalente, justifica-se por se tratar de lente de uso versátil, adequada para diferentes situações de registro institucional, abrangendo desde grande angular até teleobjetiva



moderada, possibilitando cobertura eficiente de eventos, retratos, ambientes internos e externos, sem necessidade de troca constante de lente.

A exigência de compatibilidade com sensores Full Frame fundamenta-se na necessidade de pleno aproveitamento do sensor da câmera, garantindo qualidade de imagem uniforme em toda a área do quadro, sem perdas por recorte (crop) ou vinhetamento incompatível.

A abertura máxima constante de f/4 justifica-se por proporcionar padronização de exposição ao longo de toda a faixa de zoom, assegurando previsibilidade operacional, controle de profundidade de campo e desempenho adequado em diferentes condições de iluminação.

A presença de sistema de estabilização de imagem (IS, OSS, OIS ou tecnologia equivalente) é necessária para redução de efeitos de trepidação, especialmente em capturas com baixa velocidade de obturador ou em distâncias focais maiores, contribuindo para maior nitidez das imagens, sem dependência exclusiva de tripé.

A distância mínima de foco compreendida entre aproximadamente 0,30m e 0,45m, ou equivalente, permite maior versatilidade na captura de objetos próximos, ampliando as possibilidades de enquadramento e detalhamento em registros institucionais.

A construção óptica na faixa de 16 a 18 elementos distribuídos em 13 a 14 grupos, ou equivalente, reflete padrões técnicos consolidados de mercado para lentes dessa categoria, assegurando qualidade de imagem, controle de aberrações ópticas e desempenho compatível com a finalidade do uso.

O diâmetro de filtro de 77mm, ou equivalente, foi estabelecido por se tratar de padrão amplamente utilizado em lentes profissionais dessa faixa, facilitando a aquisição e padronização de acessórios, sem restringir a competitividade.

A faixa de peso entre aproximadamente 630g e 720g, ou equivalente dentro da categoria, justifica-se por representar equilíbrio entre robustez construtiva e portabilidade, compatível com lentes destinadas ao uso profissional em câmeras full frame.

A exigência de vedação contra intempéries (poeira e umidade), ou solução equivalente de proteção, fundamenta-se na necessidade de utilização do equipamento em ambientes externos e condições variáveis, garantindo maior durabilidade e confiabilidade operacional.

Dessa forma, as especificações estabelecidas visam assegurar a aquisição de equipamento com desempenho adequado às demandas institucionais, sem restringir a ampla participação de fornecedores, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

ITEM 3 —LENTE OBJETIVA 70-200mm f/2.8



Característica	Especificação Mínima
Faixa Focal	70-200mm
Compatibilidade	Sensor Full Frame, sem adaptador
Abertura	f/2.8 constante
Estabilização	Sim — IS, OS, VR, OSS ou equivalente
Lâminas do Diafragma	Entre 9 e 11
Distância Mínima de Foco	Entre 0,4m e 0,7m
Ampliação Máxima	Entre 0,20x e 0,30x
Peso	Entre 1.040g e 1.440g
Vedação	Sim (contra poeira e umidade)
Tipo de Zoom	Interno ou extensível
Nível de Uso	Profissional
Quantidade	1 (uma) unidade

A definição de lente com faixa focal de 70-200mm e abertura máxima constante de f/2.8, ou equivalente, justifica-se por se tratar de lente teleobjetiva de padrão profissional, amplamente utilizada em registros institucionais, eventos, atividades esportivas e retratos, permitindo aproximação do objeto sem perda de qualidade e com maior controle de profundidade de campo.

A compatibilidade com sensores Full Frame fundamenta-se na necessidade de pleno aproveitamento da área do sensor da câmera, assegurando qualidade de imagem uniforme e desempenho óptico adequado em toda a extensão do quadro.

A abertura constante de f/2.8 é exigida por proporcionar melhor desempenho em condições de baixa luminosidade, maior controle sobre o desfoque de fundo (bokeh) e padronização da exposição ao longo de toda a faixa de zoom, características relevantes para uso profissional.

A presença de sistema de estabilização de imagem (IS, OS, VR, OSS ou tecnologia equivalente) justifica-se pela necessidade de redução de vibrações e trepidações, especialmente em distâncias focais mais longas, contribuindo para a obtenção de imagens mais nítidas, inclusive em condições de menor luminosidade ou sem o uso de tripé.



A especificação de diafragma com número de lâminas entre 9 e 11, ou equivalente, visa garantir melhor qualidade no desfoque de fundo e transição mais suave entre áreas em foco e fora de foco, característica desejável em aplicações profissionais.

A distância mínima de foco na faixa aproximada de 0,4m a 0,7m, ou equivalente, possibilita maior versatilidade no enquadramento e na captura de detalhes, permitindo aproximação adequada do objeto sem prejuízo da nitidez.

A ampliação máxima entre aproximadamente 0,20x e 0,30x, ou equivalente, atende à necessidade de registros com maior nível de detalhamento, compatível com a proposta de uso institucional.

A faixa de peso entre aproximadamente 1.040g e 1.440g, ou equivalente dentro da categoria, foi definida com base em padrões de mercado para lentes profissionais dessa especificação, representando equilíbrio entre robustez construtiva e viabilidade de uso em campo.

A exigência de vedação contra poeira e umidade, ou solução equivalente, fundamenta-se na necessidade de utilização em ambientes externos e condições variáveis, assegurando maior durabilidade e confiabilidade operacional do equipamento.

O tipo de zoom, podendo ser interno ou extensível, ou equivalente, foi especificado de forma a não restringir a competitividade, contemplando diferentes soluções construtivas adotadas pelos fabricantes, desde que mantido o desempenho esperado.

Por fim, a exigência de que a lente seja classificada como de uso profissional justifica-se pela necessidade de maior durabilidade, qualidade óptica superior e desempenho consistente, compatíveis com as demandas institucionais.

Dessa forma, as especificações estabelecidas asseguram a aquisição de equipamento adequado às finalidades pretendidas, sem restringir a ampla concorrência, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

ITEM 4 — FLASH EXTERNO

Característica	Especificação Mínima
Compatibilidade	Com a câmera e lentes fornecidas, preferencialmente do mesmo fabricante
Zoom Automático	20-200mm ou 24-105mm
Medição	TTL



Característica	Especificação Mínima
Sincronização	HSS até 1/8000s
Tempo de Reciclagem	~0,1–3,5s ou equivalente
Sistema Sem Fio	Rádio 2,4GHz, RT+óptico, rádio+óptico, óptico ou equivalente
Rotação Horizontal	Entre 150° e 360°
Inclinação Vertical	Entre -7° e 120°
Alimentação	4x pilhas AA ou bateria Li-ion
Autonomia	Entre 160 e 500 flashes por carga
Peso	Entre 295g e 590g
Uso Off-Camera	Sim (fora da câmera)
Quantidade	1 (uma) unidade

As especificações técnicas do flash externo foram definidas com base em critérios de compatibilidade, desempenho e atendimento às necessidades institucionais, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, nos termos da legislação vigente, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, vedado qualquer direcionamento a marca ou modelo específico.

A exigência de compatibilidade do flash com a câmera e lentes, preferencialmente do mesmo fabricante, justifica-se pela necessidade de plena integração entre os equipamentos, garantindo funcionamento adequado de recursos automáticos, comunicação eletrônica eficiente e melhor desempenho operacional do conjunto.

A presença de zoom automático na faixa de 20-200mm ou 24-105mm, ou equivalente, fundamenta-se na necessidade de adequação do feixe de luz à distância focal da lente utilizada, proporcionando melhor cobertura de iluminação, eficiência energética e uniformidade da luz.

A exigência de sistema TTL (Through The Lens), ou equivalente, justifica-se por permitir medição automática da exposição do flash com base na leitura da câmera, garantindo maior precisão na iluminação em diferentes condições de uso, reduzindo a necessidade de ajustes manuais constantes.



A funcionalidade HSS (High Speed Sync) até 1/8000s, ou equivalente, é necessária para possibilitar o uso do flash em altas velocidades de obturador, especialmente em ambientes externos com alta luminosidade, permitindo maior controle criativo e técnico da exposição.

O tempo de reciclagem dentro das faixas especificadas, ou equivalente, atende à necessidade de agilidade entre disparos consecutivos, sendo relevante para cobertura de eventos e situações dinâmicas, nas quais a resposta rápida do equipamento é essencial.

A presença de sistema de comunicação sem fio, seja por rádio 2.4GHz, sistema proprietário, óptico ou combinação dessas tecnologias, ou equivalente, justifica-se pela necessidade de operação remota do flash, permitindo maior flexibilidade na iluminação, inclusive fora da câmera (off-camera).

A capacidade de rotação horizontal (entre aproximadamente 150° e 360°) e inclinação vertical (entre aproximadamente -7° e 120°), ou equivalente, é exigida para possibilitar o direcionamento da luz, incluindo técnicas como rebote (bounce), ampliando as possibilidades de iluminação em ambientes internos e externos.

A alimentação por pilhas AA ou bateria recarregável de íons de lítio (Li-ion), ou equivalente, foi especificada de forma a não restringir a competitividade, contemplando diferentes soluções adotadas pelo mercado, desde que garantida autonomia compatível.

A autonomia de disparos entre aproximadamente 160 e 500 flashes por carga, ou equivalente, justifica-se pela necessidade de utilização contínua em atividades institucionais, reduzindo a frequência de substituição ou recarga de baterias.

A faixa de peso entre aproximadamente 295g e 590g, ou equivalente dentro da categoria, foi definida com base em padrões de mercado, visando equilíbrio entre portabilidade e robustez do equipamento.

A possibilidade de utilização do flash fora da câmera (off-camera) é requisito essencial para garantir maior controle da iluminação, atendendo a diferentes cenários e demandas institucionais.

Dessa forma, as especificações estabelecidas visam assegurar a aquisição de equipamento com desempenho adequado, confiável e compatível com o conjunto fotográfico, sem restringir a ampla participação de fornecedores, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

ITEM 5 — MOCHILA FOTOGRÁFICA



Característica	Especificação Mínima
Finalidade	Transporte e armazenamento do kit fotográfico completo
Compartimentos	Internos, acolchoados e ajustáveis
Proteção	Contra impactos
Espaço para Notebook	Sim, compartimento dedicado
Características Gerais	Resistente, ergonômica e prática para deslocamentos
Quantidade	1 (uma) unidade

A inclusão de mochila fotográfica como acessório integrante do kit justifica-se pela necessidade de acondicionamento, transporte e proteção adequados dos equipamentos, considerando tratar-se de conjunto composto por câmera, lentes e flash, itens sensíveis a impactos, poeira, umidade e variações ambientais.

A utilização de mochila específica para equipamentos fotográficos, ou equivalente, é necessária para garantir organização interna apropriada, com divisórias acolchoadas que permitam a separação dos componentes, reduzindo riscos de danos físicos durante o transporte e armazenamento.

A exigência de compartimento dedicado para notebook, ou solução equivalente, fundamenta-se na necessidade de transporte conjunto de equipamento de apoio utilizado no fluxo de trabalho fotográfico, como transferência, armazenamento e tratamento de imagens, assegurando praticidade, proteção adicional ao dispositivo e otimização das atividades em campo.

A exigência deste acessório visa também proporcionar maior segurança operacional, facilitando o deslocamento do equipamento em atividades externas, eventos institucionais e demais situações que demandem mobilidade, assegurando praticidade e ergonomia ao usuário.

Adicionalmente, a mochila contribui para a preservação da vida útil dos equipamentos, evitando avarias decorrentes de acondicionamento inadequado, bem como perdas ou extravios, atendendo ao interesse público na conservação do patrimônio.

Ressalta-se que a especificação não restringe marcas ou modelos, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores que atendam à finalidade de proteção, organização e transporte seguro do kit fotográfico.



Dessa forma, a inclusão da mochila fotográfica, com espaço para notebook, mostra-se necessária e adequada ao atendimento das demandas institucionais, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

4.2 Requisitos legais e de qualidade

- a) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e em linha de produção ativa pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou de demonstração;
- b) Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual do usuário, ou disponibilizado acesso ao manual por meio eletrônico;
- c) Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras e sem sinais de violação;
- d) A garantia mínima será de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo, conforme detalhado na Seção 6 deste estudo;
- e) Todos os componentes do kit deverão ser mutuamente compatíveis, garantindo o pleno funcionamento integrado do conjunto sem necessidade de adaptadores ou acessórios adicionais não previstos no objeto.

4.3 Requisitos de habilitação técnica

Recomenda-se exigir dos licitantes, na fase de habilitação:

- a) Declaração de que os equipamentos ofertados atendem às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, com indicação da marca e modelo a ser fornecido.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Das quantidades estimadas

A presente contratação contempla a aquisição de 01 (um) kit fotográfico profissional completo, composto pelos seguintes itens, em quantidade unitária cada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Câmera fotográfica com tecnologia mirrorless	Unidade	1
02	Lente objetiva 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4	Unidade	1
03	Lente objetiva 70-200mm f/2.8	Unidade	1



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
04	Flash externo	Unidade	1
05	Mochila fotográfica	Unidade	1

Os quantitativos foram definidos com base na necessidade institucional identificada pelo setor requisitante, sendo suficientes para dotar a Assessoria de Comunicação do Município de Jardinópolis/SC de solução fotográfica completa, integrada e imediatamente operacional.

5.2 Da pesquisa de preços e metodologia de formação do valor estimado

5.2.1 Metodologia da Pesquisa

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de pesquisa de preços para formação do valor estimado da contratação, adotando-se metodologia pluralizada, com utilização combinada das seguintes fontes:

- a) Orçamentos diretos com fornecedores do ramo: foram solicitados orçamentos junto a fornecedores especializados em equipamentos fotográficos, obtendo-se propostas identificadas com razão social, CNPJ, descrição do produto e valor unitário, devidamente juntadas ao processo administrativo;
- b) Pesquisa em contratações públicas similares: foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, Portais da Transparência de outros entes públicos e mecanismos de busca na internet, com o objetivo de localizar atas, contratos, termos de homologação ou processos licitatórios com objeto equivalente ou tecnicamente comparável. Em razão das particularidades técnicas dos equipamentos, da composição específica dos itens e da ausência de contratações públicas suficientemente aderentes ao objeto pretendido, não foram localizados preços públicos aptos a servir como parâmetro seguro de comparação, sendo os resultados encontrados descartados por ausência de equivalência técnica suficiente;
- c) Pesquisa em plataformas de comercialização eletrônica: diante da impossibilidade de obtenção de parâmetros públicos comparáveis, foram coletados preços em anúncios e páginas de comercialização disponíveis na internet, com identificação do fornecedor, descrição do produto, valor anunciado e demais informações necessárias à verificação da aderência às especificações mínimas exigidas, com os respectivos comprovantes anexados ao processo administrativo para fins de transparência e rastreabilidade.

5.2.2 Método de Formação do Valor de Referência



Para a definição do valor de referência de cada item, adotou-se o critério do menor preço dentre os valores coletados nas fontes pesquisadas, entendendo-se como válido aquele compatível com as especificações técnicas mínimas exigidas e com as condições de fornecimento pretendidas. Essa escolha se justifica pelo caráter conservador da estimativa, uma vez que, diante da ausência de contratações públicas comparáveis, a utilização do menor valor encontrado reduz o risco de formação de preço acima do mercado, contribuindo para a economicidade da contratação e para a proteção do erário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

5.2.3 Valor Total Estimado da Contratação

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. Referência	Valor Total
01	Câmera fotográfica mirrorless	1	R\$ 12.690,00	R\$ 12.690,00
02	Lente 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4	1	R\$ 8.555,00	R\$ 8.555,00
03	Lente 70-200mm f/2.8	1	R\$ 17.599,31	R\$ 17.599,31
04	Flash externo	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
05	Mochila fotográfica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 39.944,31

Na planilha orçamentária anexa, é possível verificar, de forma detalhada, a metodologia utilizada na pesquisa de preços, bem como os valores coletados que subsidiaram a formação do valor estimado da contratação.

Por fim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 39.944,31 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Da solução adotada

Conforme demonstrado na Seção 3 deste estudo, após análise comparativa das alternativas disponíveis, a Administração Municipal adotou como solução a aquisição de kit fotográfico profissional completo, composto por câmera fotográfica, lentes objetivas de uso profissional, flash externo e mochila fotográfica, com especificações técnicas



definidas com base nas necessidades institucionais identificadas, conforme detalhado na Seção 4.

A solução selecionada justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

- a) Adequação à necessidade institucional: o kit fotográfico profissional completo demonstrou ser a alternativa mais adequada para atender às demandas da Assessoria de Comunicação do Município, tanto no que se refere à qualidade técnica dos registros fotográficos e audiovisuais quanto à versatilidade operacional necessária para cobertura de diferentes tipos de eventos e situações institucionais;
- b) Atualização tecnológica: a solução promove a efetiva modernização do parque de equipamentos de comunicação municipal, substituindo equipamento com mais de 14 (quatorze) anos de uso e tecnologia obsoleta por conjunto atualizado, compatível com os padrões técnicos contemporâneos exigidos pelos meios digitais e canais institucionais de comunicação;
- c) Compatibilidade e integração entre os componentes: a aquisição conjunta dos itens que compõem o kit garante a compatibilidade técnica plena entre câmera, lentes e flash, assegurando o funcionamento integrado e otimizado do conjunto, sem necessidade de adaptadores ou acessórios adicionais não previstos no objeto;
- d) Mochila fotográfica como componente essencial da solução: a inclusão da mochila fotográfica no kit justifica-se pela necessidade de transporte e proteção adequados dos equipamentos em deslocamentos para cobertura de eventos externos, obras e atividades institucionais fora da sede administrativa, contribuindo para a preservação da vida útil dos bens e para a proteção do patrimônio público.

6.2 Da assistência técnica

A assistência técnica em garantia poderá abranger atendimento presencial em centros de serviço autorizados, envio do equipamento por meio de serviço postal ou logístico indicado pelo fabricante, ou atendimento domiciliar, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante do equipamento fornecido. Contudo, o envio e recebimento do equipamento deverá ser custeado pela própria licitante.

Recomenda-se que o edital e o contrato estabeleçam as seguintes condições mínimas de assistência técnica:

- a) Em caso de defeito ou falha durante o período de garantia, o fornecedor deverá providenciar o atendimento técnico ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal



pelo Município, salvo se o fabricante estabelecer prazo diverso em suas condições de garantia;

- b) Caso o defeito não seja sanado dentro do prazo estabelecido, o fornecedor deverá substituir o equipamento por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Os custos de transporte dos equipamentos para os centros de assistência técnica e de retorno ao Município, durante o período de garantia, serão de responsabilidade do fornecedor.

6.3 Da garantia

6.3.1 Garantia Mínima Exigida

Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

6.3.2 Abrangência da Garantia

A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento dos equipamentos nas condições normais de uso, incluindo:

- a) Defeitos nos componentes eletrônicos e mecânicos da câmera, lentes e flash;
- b) Falhas nas baterias e carregadores fornecidos com o kit, desde que decorrentes de defeito de fabricação;
- c) Vícios ocultos que se manifestem após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia estabelecido;
- d) Incompatibilidade técnica entre os componentes do kit, quando decorrente de falha do fornecedor na entrega de itens mutuamente incompatíveis.

6.3.3 Exclusões da Garantia

Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de:

- a) Uso inadequado ou em desacordo com as especificações do fabricante;
- b) Acidentes, quedas, impactos físicos ou exposição a agentes externos fora das condições normais de uso;
- c) Reparos ou modificações realizados por terceiros não autorizados pelo fabricante.

6.3.4 Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento dos equipamentos observará o seguinte procedimento:



- a) Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal do contrato no ato da entrega, com verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações do edital, integridade das embalagens originais, quantidade e identificação dos produtos;
- b) Recebimento Definitivo: realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica do funcionamento de todos os equipamentos, compatibilidade entre os itens do kit e conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas, sendo a partir desta data iniciado o cômputo do prazo de garantia.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Da análise do parcelamento do objeto

Quanto ao parcelamento do objeto, após análise das características da contratação e das condições de mercado, a Administração Municipal optou pela não adoção do parcelamento, mantendo o objeto em lote único, composto pelos cinco itens que integram o kit fotográfico profissional. A decisão fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) Necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes: os itens que integram o kit fotográfico - câmera, lentes e flash — formam um conjunto que exige compatibilidade técnica plena entre si, especialmente no que se refere ao sistema de acoplamento das lentes, à comunicação eletrônica entre câmera e flash para o funcionamento dos recursos de medição automática e sincronização de alta velocidade, e à adequação das lentes ao sensor da câmera sem necessidade de adaptadores. A aquisição fracionada em lotes separados, com possibilidade de fornecedores distintos para cada item, aumentaria significativamente o risco de incompatibilidade entre os componentes entregues, comprometendo o funcionamento integrado do conjunto e a plena utilização dos recursos técnicos especificados;
- b) Indivisibilidade funcional da solução: o kit fotográfico profissional constitui solução funcional integrada, concebida para ser operada como conjunto. A entrega parcial dos itens — por exemplo, câmera sem lentes ou lentes sem câmera — não resultaria em qualquer utilidade prática imediata para a



Administração, evidenciando que os itens são, do ponto de vista funcional, partes indissociáveis de uma solução única;

- c) Ampla disponibilidade de fornecedores para o kit completo: o mercado de equipamentos fotográficos profissionais é abastecido por distribuidores e revendedores autorizados que comercializam o conjunto completo de equipamentos — câmera, lentes e acessórios — de diferentes fabricantes, sendo ampla a disponibilidade de fornecedores aptos a atender ao objeto na forma de lote único, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório.
- d) a mochila fotográfica integra o kit como item acessório indispensável, garantindo o transporte seguro e adequado de todos os equipamentos, preservando sua integridade e vida útil, o que reforça o caráter unitário da contratação

Além disso, a mochila fotográfica, embora consista em acessório de transporte, integra o lote único por razões técnicas e operacionais que afastam a viabilidade de sua aquisição separada.

Do ponto de vista técnico, a mochila fotográfica não é item genérico de transporte, mas acessório dimensionado especificamente para acomodar o conjunto de equipamentos que compõe o kit — câmera de corpo volumoso, duas lentes de uso profissional, flash externo e respectivos acessórios, inclusive notebook de 15" —, devendo apresentar compartimentos internos acolchoados e ajustáveis compatíveis com as dimensões e o peso dos equipamentos adquiridos. A definição das especificações adequadas da mochila depende, portanto, do conhecimento prévio dos equipamentos que serão acondicionados, tornando tecnicamente mais segura sua aquisição conjunta com o restante do kit, pelo mesmo fornecedor, que tem condições de garantir a adequação dimensional entre os itens.

Do ponto de vista operacional, a entrega dos equipamentos fotográficos desacompanhada de solução adequada de transporte e proteção implicaria exposição imediata dos bens a riscos de dano durante os deslocamentos para coberturas externas, comprometendo a integridade do patrimônio público desde o primeiro uso. A mochila é, portanto, condição de plena operacionalidade do kit, e não mero complemento opcional.

Por essas razões, a inclusão da mochila fotográfica no lote único é medida técnica e operacional, não configurando artificialidade na composição do objeto nem restrição injustificada à competitividade.

Dessa forma, diante das razões expostas, a manutenção do objeto como lote único é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade do gasto público, sem restrição injustificada à competitividade, uma vez que o mercado fornecedor é suficientemente amplo para garantir a participação de múltiplos licitantes na modalidade adotada.



7.2 Da não permissão à subcontratação

A subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação não será permitida, com fundamento nas seguintes razões:

- a) Natureza do objeto — fornecimento de bem: o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens — equipamentos fotográficos e acessórios —, não envolvendo prestação de serviços de natureza complexa que justifique ou demande a participação de subcontratados especializados. O fornecimento de bens, por sua natureza, é executado diretamente pelo contratado, que adquire os produtos junto ao fabricante ou distribuidor e os entrega à Administração, não havendo etapa de execução que requeira subcontratação;
- b) Necessidade de responsabilização direta e única: a vedação à subcontratação assegura que a responsabilidade pela conformidade dos equipamentos entregues às especificações técnicas, pela garantia dos produtos e pelo atendimento das condições contratuais recaia integralmente sobre o contratado, sem diluição ou transferência de responsabilidade a terceiros. Essa concentração de responsabilidade é essencial para a eficácia da fiscalização contratual e para a proteção dos interesses da Administração;
- c) Limitação da capacidade de fiscalização do Município: o Município de Jardinópolis/SC, por ser ente de pequeno porte, dispõe de quadro técnico e administrativo reduzido para o exercício da fiscalização contratual. A admissão de subcontratação ampliaria o universo de agentes a serem fiscalizados, aumentando a complexidade da gestão contratual em desproporção com a capacidade operacional disponível, comprometendo a efetividade da fiscalização e o controle da qualidade dos bens fornecidos;
- d) Inexistência de justificativa técnica para a subcontratação: não há, no presente objeto, etapa de execução de natureza especializada que não possa ser realizada diretamente pelo contratado e que justificaria, excepcionalmente, a admissão de subcontratação. A complexidade técnica do objeto resume-se à seleção e ao fornecimento dos equipamentos adequados às especificações, atividade plenamente realizável pelo contratado sem necessidade de terceiros.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

As únicas providências vislumbradas a serem adotadas previamente à celebração do contrato para este objeto seria a formalização da designação do gestor e do fiscal do contrato previamente à sua celebração, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o Município de Jardinópolis/SC já dispõe de instrumentos



normativos para essa finalidade, Decreto Municipal nº 7.179/2026, que trata da designação de gestores de contrato, e Portaria Municipal nº 119/2025, que disciplina a designação de fiscais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após levantamento realizado junto ao setor requisitante e à unidade responsável pela gestão de contratos do Município de Jardinópolis/SC, não foram identificados contratos vigentes diretamente correlatos ou interdependentes ao objeto da presente contratação. O Município não possui, no momento da elaboração deste estudo, contrato ativo de manutenção de equipamentos fotográficos, de prestação de serviços fotográficos externos, de fornecimento de materiais ou insumos vinculados ao uso dos equipamentos ora pretendidos, ou qualquer outro ajuste cujos efeitos possam condicionar, restringir ou influenciar a execução do presente objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1 Identificação dos impactos ambientais

A aquisição de equipamentos fotográficos profissionais envolve, direta ou indiretamente, os seguintes impactos ambientais potenciais:

- a) Geração de resíduos de embalagens: a entrega dos equipamentos em embalagens originais de fábrica, compostas predominantemente por papelão, isopor, plástico e espumas de proteção, gera resíduo sólido no ato do desencaixotamento, com potencial impacto ambiental caso não seja destinado adequadamente;
- b) Descarte de equipamento obsoleto substituído (se necessário): a presente contratação implica a substituição da câmera fotográfica atual, com mais de 14 (quatorze) anos de uso. O equipamento substituído contém componentes potencialmente perigosos, como metais pesados presentes em placas eletrônicas e sensores, cujo descarte inadequado pode causar contaminação do solo e de recursos hídricos;
- c) Descarte de baterias: o kit fotográfico inclui baterias recarregáveis de íons de lítio (Li-ion) ou equivalentes, que ao final de sua vida útil configuram resíduo perigoso, sujeito à política nacional de logística reversa nos termos da legislação vigente e aplicáveis;



- d) Impacto na cadeia produtiva: equipamentos fotográficos profissionais são produtos de alta complexidade tecnológica, cuja fabricação envolve extração de minerais raros e processos industriais com potencial impacto ambiental na cadeia de fornecimento. Embora esse impacto não seja diretamente controlável pela Administração Municipal na presente contratação, sua existência deve ser reconhecida.

10.2 MEDIDAS MITIGADORAS APLICÁVEIS

a) Destinação adequada das embalagens:

O município deverá providenciar a separação e o encaminhamento dos resíduos de embalagem para a coleta seletiva municipal ou para pontos de descarte adequados, conforme a legislação municipal e estadual de resíduos sólidos vigente. Embalagens de papelão e papel deverão ser destinadas à reciclagem; materiais de isopor e plástico deverão ser encaminhados a pontos de coleta específicos, quando disponíveis no Município.

b) Logística reversa de baterias:

As baterias recarregáveis fornecidas com o kit deverão, ao final de sua vida útil, ser descartadas em pontos de coleta específicos para pilhas e baterias, conforme a legislação vigente e aplicável. O Município deverá orientar os servidores usuários dos equipamentos sobre a proibição do descarte de baterias no lixo comum e sobre os pontos de coleta disponíveis na região.

c) Prolongamento da vida útil dos equipamentos:

A adoção de boas práticas de conservação e armazenamento dos equipamentos, uso da mochila fotográfica para transporte, guarda em local adequado, limpeza periódica dos componentes ópticos e eletrônicos conforme orientações do fabricante, contribui diretamente para o prolongamento da vida útil do kit, reduzindo a frequência de substituição e, conseqüentemente, a geração futura de resíduos eletroeletrônicos. Trata-se de medida de sustentabilidade de baixo custo e alto impacto para a Administração Municipal.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade licitatória sugerida

Considerando o objeto da presente contratação, aquisição de kit fotográfico profissional composto por bens com características objetivamente definíveis e



amplamente disponíveis no mercado, a modalidade licitatória adequada é o Pregão Eletrônico.

O pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os equipamentos fotográficos profissionais que integram o presente kit enquadram-se nessa definição, pois suas características técnicas são amplamente reconhecidas e praticadas pelo mercado fornecedor, sendo possível sua descrição objetiva por meio de especificações de desempenho, sem necessidade de avaliação subjetiva de qualidade.

11.2 Critério de julgamento

O critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de menor preço justifica-se pela natureza do objeto: trata-se de aquisição de bens cujas especificações técnicas mínimas estão objetivamente definidas, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é determinada pelo menor preço ofertado para o kit completo, uma vez que a qualidade mínima exigida já está garantida pelas especificações técnicas do edital.

11.3 Posicionamento conclusivo

Com base em todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária e adequada, estando plenamente justificada pelos seguintes fundamentos consolidados ao longo do documento:

- a) Quanto à necessidade: ficou demonstrada a existência de demanda institucional concreta e atual da Assessoria de Comunicação do Município de Jardinópolis/SC, decorrente da obsolescência tecnológica do equipamento fotográfico disponível, com impactos diretos e comprovados na qualidade da comunicação institucional, na transparência e na prestação de contas à população;
- b) Quanto à solução adotada: o levantamento de mercado demonstrou que a aquisição de kit fotográfico profissional completo é a solução tecnicamente mais adequada em relação às demais opções analisadas;
- c) Quanto às especificações técnicas: os requisitos técnicos definidos para cada item do kit foram elaborados com base em desempenho funcional, sem



direcionamento a marca ou modelo específico, sendo expressamente admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade;

- d) Quanto à modalidade e ao critério de julgamento: a adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço é plenamente adequada ao objeto, garantindo ampla competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório;
- e) Quanto à estrutura contratual: a opção pelo lote único está devidamente justificada pela indivisibilidade técnica e funcional dos itens que compõem o kit, pela necessidade de compatibilidade entre os componentes;

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar recomenda o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço, para aquisição de kit fotográfico profissional completo pelo valor estimado de R\$ 39.944,31 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), observadas as recomendações constantes deste estudo.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2026**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS, LENTES OBJETIVAS DE USO PROFISSIONAL, FLASH EXTERNO E MOCHILA FOTOGRÁFICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item:

LOTE – KIT CAMERA FOTOGRÁFICA				
IT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS; devendo ser com sensor Full Frame CMOS, Full Frame BSI CMOS ou Full Frame BSI CMOS; com megapixels mínimo de 24,2 mp; processador podendo ter tecnologia em DIGIC 8, BIONZ X, EXPEED 6 ou DIGIC X; ISO nativo 100-40.000, 10-51.200, 100-102.400 ou 100.51.200; autofoco podendo ser 4.779 pontos, 693 + 425, 273 pontos, ~1.000+ (IA) ou 693 pontos; tecnologia AF Dual Pixel, Eye AF (avançado), Híbrido, IA (pessoas/animais) ou Eye AF; disparo MÍNIMO de 10 fps (eletrônico); vídeo com gravação em resolução de no mínimo em 4k; tela articulada ou basculante; visor eletrônico com no mínimo 2.36 m pontos; fornecer duas baterias com capacidade mínima de tirar 250 fotos cada, com carregador; peso entre 460 gramas e 680 gramas; com conectividade WI-FI e Bluetooth integrada para transferir arquivos via rede sem fio entre dispositivos; um cartão de memória, com no mínimo um slot, capacidade mínima de 128 GB de armazenamento; as configurações podem ser diferentes das indicadas, desde que sejam de igual, com todas as funções indicadas na descrição acima ou superior em qualidade.	Unidade	1	R\$ 12.690,00
2	LENTE (uma) modelo 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4, sensor Full Frame, abertura f/4 constante, estabilização Sim (OSS)/(IS) ou (OIS), distância mínima de foco podendo ser de 0,30m a 0,45m; construção óptica 16/13, 17/14 ou 18/14; filtro 77mm; peso entre 630g a 720 gramas; e, com vedação.	Unidade	1	R\$ 8.555,00



LOTE – KIT CAMERA FOTOGRAFICA				
IT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA
3	LENTE (uma) modelo 70-200mm f/2.8, com sensor Full Frame; abertura f/2.8 constantes; estabilização Sim (IS)/(OS)/(VR) ou (OSS); lâminas do diafragma entre 9 e 11; distância mínima de foco podendo ser de 0,4m/0,5m/0,65m ou 00,7m; ampliação máxima entre 0,20x e 0,30x; peso entre ~1040g e ~1440g; com vedação; tipo de zoom extensível ou interno. Ambas as lentes devem ser de uso profissional.	Unidade	1	R\$ 17.599,31
4	FLASH (um) externo, compatível com a câmera e as lentes, contendo zoom automático 20-200mm ou 24-105mm; com TTL; HSS até 1/8000s; tempo de reciclagem podendo ser ~0.1–2.6s, ~0.1–3.5s, ~1.7s, ~2.5s ou ~0.01–1.8s, sistema sem fio 2.4GHz, Rádio RT + óptico, Rádio + óptico, Óptico ou 2.4GHz; rotação entre 150° e 360°; inclinação vertical entre -7 a 120°, alimentação podendo ser 4x AA ou bateria Li-ion; autonomia de flashes entre 160 a 500, por carga; peso entre 295g a 590gramas; uso fora da câmera.	Unidade	1	R\$ 750,00
5	MOCHILA FOTOGRAFICA, apropriada para o transporte e armazenamento seguro da câmera e seus acessórios, dotada de compartimentos internos acolchoados e ajustáveis, que garantam a proteção contra impactos. Deve possuir espaço específico e adequado para acondicionamento de notebook, além de apresentar resistência, ergonomia e praticidade para uso em deslocamentos.	Unidade	1	R\$ 350,00

1.3 PRAZO DO CONTRATO/ATA: O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as fases de entrega, recebimento definitivo e período de garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

A fixação do prazo de 14 (quatorze) meses justifica-se pela necessidade de acomodar, dentro da vigência contratual, todas as etapas subsequentes à assinatura: prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, prazo de recebimento definitivo de até 15 (quinze) dias corridos e o período integral de garantia de 12 (doze) meses, assegurando que eventuais acionamentos de garantia ao final do período estejam cobertos pela vigência do instrumento contratual.

1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: O contrato não admite prorrogação, tendo em vista a natureza do objeto, fornecimento de bens de uma única vez. Encerrado o prazo de vigência, a garantia remanescente, se houver, deverá ser do contratado independentemente da vigência formal do instrumento, nos termos das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

O presente objeto não se encontra no catálogo eletrônico de padronização, sendo que as especificações técnicas estão descritas na tabela 1.2 deste documento e foram elaboradas com fundamento em critérios objetivos de desempenho funcional, qualidade e atendimento às necessidades institucionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação. Em nenhuma hipótese as especificações constituem direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores às características indicadas.

Disposições gerais aplicáveis a todos os itens

- a) Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou de demonstração;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras e sem sinais de violação;
- c) Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual do usuário ou disponibilizado acesso ao manual por meio eletrônico;
- d) Todos os componentes do kit deverão ser mutuamente compatíveis, garantindo o pleno funcionamento integrado do conjunto sem necessidade de adaptadores ou acessórios adicionais não previstos no objeto, ressalvada a compatibilidade entre câmera e flash por meio de sapata padrão.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 14/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Jardinópolis/SC, do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 26/2026 e Lei nº 14.133/2021.

3.1 motivação da contratação

A necessidade da presente contratação está amplamente demonstrada no ETP nº 26/2026, ao qual este Termo de Referência se vincula e pelo qual é complementado. Em síntese, a contratação justifica-se pela:

- a) Obsolescência tecnológica do equipamento fotográfico atualmente disponível no patrimônio municipal, com mais de 14 (quatorze) anos de uso, produzindo imagens com qualidade técnica incompatível com os padrões exigidos pelos meios digitais contemporâneos e com as exigências dos canais institucionais de comunicação;



- b) Necessidade institucional concreta e permanente da Assessoria de Comunicação do Município de registrar, produzir e divulgar conteúdo fotográfico e audiovisual de qualidade relacionado às ações, programas, obras e serviços públicos realizados pela Administração Municipal, em cumprimento ao dever constitucional de transparência e publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.
-

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 Da solução adotada

A solução adotada consiste na aquisição de kit fotográfico profissional completo, composto por câmera fotográfica com tecnologia mirrorless, duas lentes objetivas de uso profissional, flash externo e mochila fotográfica para transporte e proteção dos equipamentos, conforme especificações técnicas detalhadas na Seção 1.2 deste Termo de Referência.

A solução foi concebida como conjunto integrado e imediatamente operacional, sendo seus componentes mutuamente compatíveis e complementares entre si. A câmera mirrorless constitui o equipamento principal de captação, ao qual se acoplam as duas lentes objetivas, a lente 24-105mm f/4 para uso versátil em registros gerais, eventos e ambientes internos e externos, e a lente 70-200mm f/2.8 para uso em teleobjetiva, eventos com distância e situações de baixa luminosidade, enquanto o flash externo complementa a iluminação em ambientes internos e eventos noturnos, e a mochila fotográfica assegura o transporte e a proteção de todos os componentes em deslocamentos institucionais.

4.2 Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida dos equipamentos que integram o kit fotográfico profissional abrange as seguintes etapas, todas contempladas no planejamento desta contratação:

a) Aquisição e entrega:

O fornecedor contratado deverá entregar os equipamentos novos, em embalagens originais de fábrica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de compra pelo Município, na sede do Poder Executivo Municipal, conforme condições estabelecidas na Seção 12 deste Termo de Referência.

b) Recebimento e verificação:



Os equipamentos serão submetidos ao recebimento com verificação técnica do funcionamento de todos os itens do kit, compatibilidade entre os componentes e conformidade com as especificações mínimas exigidas.

c) Utilização e conservação:

Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão registrados no inventário patrimonial do Município, afixadas as respectivas plaquetas de tombamento, e entregues ao servidor usuário da Assessoria de Comunicação para utilização nas atividades institucionais. A conservação adequada dos equipamentos, guarda na mochila fotográfica fornecida com o kit, limpeza periódica dos componentes ópticos e eletrônicos conforme orientações do fabricante, e armazenamento em local adequado, é condição para a preservação da vida útil dos bens e para a manutenção da validade da garantia do fabricante.

d) Período de garantia:

Os equipamentos estarão cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, conforme detalhado na Seção 13 deste Termo de Referência. Durante esse período, defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento nas condições normais de uso serão atendidos pelo fornecedor contratado, sem ônus adicional para a Administração. A vigência contratual de 14 (quatorze) meses foi fixada precisamente para acomodar integralmente o período de garantia dentro do prazo do instrumento contratual.

e) Desfazimento e logística reversa:

Ao final da vida útil dos equipamentos, a Administração Municipal deverá adotar procedimento formal de desfazimento patrimonial, com baixa no inventário municipal, observando, preferencialmente, a seguinte ordem:

- Doação ou cessão a outro órgão ou entidade pública, caso os equipamentos ainda apresentem condições mínimas de funcionamento útil;
- Desfazimento por leilão, caso os equipamentos possuam valor residual de mercado, com destinação do produto ao erário municipal;
- Descarte por meio de programa de logística reversa de fabricante ou distribuidor de equipamentos eletroeletrônicos, ou encaminhamento a ponto de coleta de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos, caso os equipamentos não apresentem condições de uso ou valor residual.

As baterias recarregáveis fornecidas com o kit deverão, ao final de sua vida útil, ser descartadas exclusivamente em pontos de coleta específicos para pilhas e baterias, sendo vedado o descarte no lixo comum, em observância à legislação ambiental vigente.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos gerais

A contratação observará os seguintes requisitos gerais, aplicáveis a todos os itens que compõem o kit fotográfico profissional:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e em linha de produção ativa pelo fabricante na data da entrega, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados, de demonstração, com avarias, arranhões ou sinais de uso anterior;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e sem sinais de violação, contendo todos os acessórios, cabos, carregadores e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante com cada produto;
- c) Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual do usuário ou, alternativamente, disponibilizado pelo fornecedor o acesso ao manual oficial do fabricante por meio eletrônico, com indicação do endereço de acesso;
- d) Todos os componentes do kit deverão ser mutuamente compatíveis, garantindo o pleno funcionamento integrado do conjunto sem necessidade de adaptadores ou acessórios adicionais não previstos neste Termo de Referência.

5.2 Requisitos técnicos específicos

5.2.1 Compatibilidade do conjunto:

As lentes objetivas (Itens 02 e 03) deverão ser compatíveis com o sistema de montagem da câmera ofertada (Item 01), sem necessidade de adaptadores, garantindo pleno aproveitamento do sensor Full Frame e funcionamento integral de todos os recursos eletrônicos, incluindo autofoco, estabilização de imagem e comunicação de dados entre câmera e lente.

5.2.2 Compatibilidade do flash:

O flash externo (Item 04) deverá ser compatível com a câmera ofertada (Item 01), com pleno funcionamento dos sistemas TTL e HSS. Admite-se flash de fabricante diverso da câmera, desde que comprovada documentalmente a compatibilidade técnica plena com o modelo de câmera ofertado, especialmente para os recursos de medição automática e sincronização de alta velocidade.

5.2.3 Compatibilidade da mochila:

A mochila fotográfica (Item 05) deverá apresentar dimensões internas compatíveis com o acondicionamento simultâneo de todos os equipamentos que compõem o kit — câmera com lente acoplada, segunda lente objetiva de uso



profissional, flash externo, acessórios e notebook de até 15 (quinze) polegadas — com compartimentos ajustáveis adequados às dimensões e ao peso dos equipamentos fornecidos.

5.3 Requisitos de habilitação técnica

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de que os equipamentos ofertados atendem a todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, com indicação expressa da marca e do modelo de cada item a ser fornecido;

5.4 Requisitos de qualidade e garantia

- a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo, conforme detalhado na Seção 13 deste Termo de Referência;
- b) A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento nas condições normais de uso, incluindo componentes eletrônicos, mecânicos, ópticos, baterias e carregadores fornecidos com o kit;
- c) O fornecedor deverá indicar, no ato da entrega dos equipamentos, os canais oficiais de assistência técnica em garantia disponíveis para os produtos fornecidos, com nome, endereço, telefone e meios de contato dos centros de serviço autorizados aptos a atender o Município de Jardinópolis/SC.

5.5 Requisitos de sustentabilidade

A contratação observará os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) O Município providenciará a destinação adequada das embalagens resultantes do desmontagem dos equipamentos, com encaminhamento à coleta seletiva ou a pontos de descarte específicos, conforme a legislação municipal e estadual de resíduos sólidos vigente;
- b) As baterias recarregáveis fornecidas com o kit deverão, ao final de sua vida útil, ser descartadas exclusivamente em pontos de coleta específicos para pilhas e baterias, sendo vedado o descarte no lixo comum.

5.6 Requisitos relativos à vedação de subcontratação

A subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação não será permitida, tendo em vista:



- a) A natureza do objeto — fornecimento de bens —, que não envolve prestação de serviços de natureza complexa que justifique ou demande a participação de subcontratados especializados;
- b) A necessidade de responsabilização direta e única do contratado pela conformidade dos equipamentos entregues, pela garantia dos produtos e pelo atendimento das condições contratuais;
- c) A capacidade operacional reduzida do Município de Jardinópolis/SC, ente de pequeno porte, para fiscalizar a atuação de múltiplos agentes na execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Da forma de execução

O objeto da presente contratação será executado mediante fornecimento único e integral do kit fotográfico profissional completo, composto pelos 5 (cinco) itens descritos e especificados na Seção 1.2 deste Termo de Referência, em quantidade unitária cada, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- a) Após a assinatura do contrato, o Município emitirá Ordem de Compra ao contratado, formalizando a solicitação de fornecimento dos equipamentos;
- b) O contratado disporá de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra para efetuar a entrega integral de todos os itens que compõem o kit, no local indicado na Seção 12 deste Termo de Referência;
- c) A entrega deverá ser realizada de forma integral e simultânea, não sendo admitido o fornecimento parcial ou fracionado dos itens, tendo em vista a indivisibilidade funcional do kit e a necessidade de verificação técnica conjunta da compatibilidade entre os componentes;
- d) Os equipamentos serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, conforme procedimento detalhado na Seção 12 deste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:



- a) Fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos pertinentes no instrumento contratual, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- b) Entregar os equipamentos novos, sem uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras e sem sinais de violação, acompanhados de todos os acessórios, cabos, carregadores, manuais e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante;
- c) Apresentar, no ato da entrega ou quando solicitado pela Administração, documentação técnica oficial do fabricante — ficha técnica, *datasheet* ou catálogo oficial — que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para cada item fornecido;
- d) Indicar, no ato da entrega dos equipamentos, os canais oficiais de assistência técnica em garantia, com nome, endereço, telefone e demais meios de contato dos centros de serviço autorizados aptos a atender o Município de Jardinópolis/SC;
- e) Prestar os serviços de assistência técnica em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal pelo Município, providenciando o atendimento técnico, o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso, conforme o caso;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou incompatibilidade técnica decorrente de falha no fornecimento, por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;
- g) Arcar com todos os custos de transporte, frete e seguro dos equipamentos, tanto na entrega quanto no eventual envio e retorno dos equipamentos para assistência técnica em garantia;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- i) Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e propondo nova data, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão de seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- k) Indicar preposto com poderes para receber notificações, dirimir dúvidas e representar a empresa perante a Administração Municipal durante toda a vigência contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico de contato.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.



- f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Dos critérios de medição

Tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento único e integral de kit fotográfico profissional completo, a medição será realizada de forma global e única, após a entrega integral de todos os itens que compõem o kit e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Não haverá medições parciais ou fracionadas, tendo em vista a indivisibilidade funcional do objeto e a necessidade de verificação técnica conjunta da compatibilidade entre os componentes do kit antes da aceitação definitiva. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a conclusão do recebimento definitivo de todos os itens, em perfeitas condições de funcionamento.

O ateste da Nota Fiscal/Fatura é de competência exclusiva do fiscal do contrato designado nos termos da Portaria Municipal nº 119/2025, sendo vedado o ateste por servidor não formalmente designado para essa função.



8.2 Dos critérios de pagamento

8.2.1 Prazo e forma de pagamento

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa. O pagamento será realizado em parcela única por item, após o recebimento definitivo do equipamento correspondente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2.2 Condições para o pagamento

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado no momento do pagamento. Constatada qualquer irregularidade, o Município notificará o contratado para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas cabíveis.

8.2.3 Vedação ao pagamento antecipado

É expressamente vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, antes da entrega e do recebimento definitivo dos equipamentos, nos termos do art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Da nota fiscal eletrônica

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, em conformidade com a legislação fiscal vigente, com descrição clara e detalhada dos itens fornecidos, correspondente ao objeto contratado. Não serão aceitas notas fiscais com rasuras, emendas ou descrições genéricas que não permitam a identificação dos equipamentos fornecidos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Da modalidade e do critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, modalidade exigida para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso dos equipamentos fotográficos que integram o objeto desta contratação.

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço global do lote, considerando o valor total ofertado para o fornecimento integral do kit fotográfico profissional composto pelos 5 (cinco) itens descritos na Seção 1 deste Termo de Referência.



A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, lote único com itens interdependentes e funcionalmente indivisíveis, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar o menor valor total para o conjunto completo, uma vez que a qualidade mínima exigida de cada item já está garantida pelas especificações técnicas objetivamente definidas na Seção 2 deste Termo de Referência.

9.2 Habilitação técnica

Declaração do licitante de que os equipamentos ofertados atendem a todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, com indicação expressa da marca e do modelo de cada item a ser fornecido.

Recomenda-se que no momento da apresentação da proposta readequada, a licitante deva encaminhar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas dos produtos ofertados, excetuada a mochila.

9.3 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- a) Art. 42 — que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP somente no momento da assinatura do contrato, não sendo exigida na fase de habilitação;
- b) Art. 43 — que trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas pelas ME e EPP, desde que a empresa comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame;
- c) Art. 44 — que trata do empate ficto, estabelecendo que as propostas apresentadas por ME e EPP com valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas, assegurado o direito de preferência para apresentação de nova proposta de preço inferior à melhor classificada, hipótese em que a ME ou EPP será contratada em seu lugar.

9.4 Da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que, embora o valor total estimado da contratação seja de R\$ 39.944,31 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), portanto inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art.



48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame.

A não aplicação do tratamento exclusivo justifica-se pelo fato de que, na pesquisa de mercado realizada, não foi possível identificar, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, especialmente no Oeste de Santa Catarina, que fossem aptos a atender integralmente ao objeto da licitação, situação que afasta a aplicação obrigatória da exclusividade, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Das quantidades estimadas

A presente contratação contempla a aquisição de 01 (um) kit fotográfico profissional completo, composto pelos seguintes itens, em quantidade unitária cada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Câmera fotográfica com tecnologia mirrorless	Unidade	1
02	Lente objetiva 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4	Unidade	1
03	Lente objetiva 70-200mm f/2.8	Unidade	1
04	Flash externo	Unidade	1
05	Mochila fotográfica	Unidade	1

Os quantitativos foram definidos com base na necessidade institucional identificada pelo setor requisitante, sendo suficientes para dotar a Assessoria de Comunicação do Município de Jardinópolis/SC de solução fotográfica completa, integrada e imediatamente operacional.

10.2 Da pesquisa de preços e metodologia de formação do valor estimado

10.2.1 Metodologia da Pesquisa

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de pesquisa de preços para formação do valor estimado da contratação, adotando-se metodologia pluralizada, com utilização combinada das seguintes fontes:

- d) Orçamentos diretos com fornecedores do ramo: foram solicitados orçamentos junto a fornecedores especializados em equipamentos fotográficos, obtendo-se



- propostas identificadas com razão social, CNPJ, descrição do produto e valor unitário, devidamente juntadas ao processo administrativo;
- e) Pesquisa em contratações públicas similares: foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, Portais da Transparência de outros entes públicos e mecanismos de busca na internet, com o objetivo de localizar atas, contratos, termos de homologação ou processos licitatórios com objeto equivalente ou tecnicamente comparável. Em razão das particularidades técnicas dos equipamentos, da composição específica dos itens e da ausência de contratações públicas suficientemente aderentes ao objeto pretendido, não foram localizados preços públicos aptos a servir como parâmetro seguro de comparação, sendo os resultados encontrados descartados por ausência de equivalência técnica suficiente;
- f) Pesquisa em plataformas de comercialização eletrônica: diante da impossibilidade de obtenção de parâmetros públicos comparáveis, foram coletados preços em anúncios e páginas de comercialização disponíveis na internet, com identificação do fornecedor, descrição do produto, valor anunciado e demais informações necessárias à verificação da aderência às especificações mínimas exigidas, com os respectivos comprovantes anexados ao processo administrativo para fins de transparência e rastreabilidade.

10.2.2 Método de Formação do Valor de Referência

Para a definição do valor de referência de cada item, adotou-se o critério do menor preço dentre os valores coletados nas fontes pesquisadas, entendendo-se como válido aquele compatível com as especificações técnicas mínimas exigidas e com as condições de fornecimento pretendidas. Essa escolha se justifica pelo caráter conservador da estimativa, uma vez que, diante da ausência de contratações públicas comparáveis, a utilização do menor valor encontrado reduz o risco de formação de preço acima do mercado, contribuindo para a economicidade da contratação e para a proteção do erário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

10.2.3 Valor Total Estimado da Contratação

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. Referência	Valor Total
01	Câmera fotográfica mirrorless	1	R\$ 12.690,00	R\$ 12.690,00
02	Lente 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4	1	R\$ 8.555,00	R\$ 8.555,00
03	Lente 70-200mm f/2.8	1	R\$ 17.599,31	R\$ 17.599,31
04	Flash externo	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00



Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. Referência	Valor Total
05	Mochila fotográfica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 39.944,31

Na planilha orçamentária anexa ao processo, é possível verificar, de forma detalhada, a metodologia utilizada na pesquisa de preços, bem como os valores coletados que subsidiaram a formação do valor estimado da contratação.

Por fim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 39.944,31 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 20

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490523300000000000 – Aplicações Diretas – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Do local de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Poder Executivo Municipal de Jardinópolis/SC, no seguinte endereço:

- a) Prefeitura Municipal de Jardinópolis Avenida Getúlio Vargas, nº 815, Centro CEP: 89.848-000 — Jardinópolis/SC Horário de recebimento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

A entrega deverá ser realizada diretamente ao fiscal do contrato designado ou a servidor por indicado, sendo vedado o recebimento por servidor não autorizado.

12.2 Do prazo de entrega



O contratado deverá realizar a entrega integral de todos os itens que compõem o kit fotográfico profissional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Município.

A entrega deverá ser realizada de forma integral e simultânea, não sendo admitido o fornecimento parcial ou fracionado dos itens. O não cumprimento do prazo de entrega sujeitará o contratado às sanções previstas no instrumento contratual e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, o contratado deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do vencimento do prazo, apresentando justificativa e propondo nova data, ficando a prorrogação condicionada à análise e à aceitação expressa pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 Das regras para o recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no ato da entrega dos equipamentos, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) Conformidade da quantidade de itens entregues com o objeto contratado, sendo 5 (cinco) itens, conforme descrição da Seção 1;
- b) Integridade das embalagens originais de fábrica, verificando a ausência de sinais de violação, avarias externas ou umidade;
- c) Identificação dos produtos nas embalagens, quando aplicável, confirmando a correspondência com a marca e o modelo indicados na proposta comercial do contratado;
- d) Presença de todos os acessórios, cabos, carregadores, baterias, cartão de memória e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante com cada produto, conforme relação constante nas embalagens;
- e) Presença de manual do usuário em língua portuguesa ou informação sobre acesso eletrônico ao manual;
- f) Presença da documentação técnica do fabricante de cada item, quando solicitada previamente pela Administração.

Caso seja constatada qualquer não conformidade no ato do recebimento provisório como divergência de quantidade, embalagem violada ou ausência de acessórios o fiscal do contrato poderá recusar o recebimento do item ou do lote, lavrando ocorrência e notificando formalmente o contratado para saneamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.4 Das regras para o recebimento definitivo



O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, com a consequente aceitação por meio de termo detalhado, abrangendo:

- a) Ligação e inicialização de todos os equipamentos — câmera, flash e demais componentes eletrônicos —, verificando o funcionamento básico de cada item;
- b) Verificação da compatibilidade técnica entre os componentes do kit — acoplamento das lentes à câmera sem necessidade de adaptadores, reconhecimento eletrônico câmera-lente e câmera-flash, funcionamento dos sistemas de autofoco, estabilização e TTL;
- c) Verificação das principais funcionalidades da câmera, incluindo disparo contínuo, gravação de vídeo em 4K, funcionamento da tela articulada, do visor eletrônico, da conectividade Wi-Fi e Bluetooth e do slot de cartão de memória;
- d) Verificação do carregamento e reconhecimento das baterias pelo carregador e pela câmera;
- e) Verificação do funcionamento do flash — disparo, zoom automático, sistema TTL, inclinação e rotação da cabeça e sistema sem fio;
- f) Verificação das dimensões internas da mochila quanto à capacidade de acomodar simultaneamente todos os equipamentos do kit;
- g) Verificação da conformidade das especificações dos equipamentos entregues com as especificações mínimas exigidas na Seção 1.2, mediante análise da documentação técnica do fabricante.

Concluída a verificação técnica com resultado satisfatório, o fiscal do contrato lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, consignando a data do recebimento definitivo, que constituirá o marco inicial do cômputo do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a relação dos itens aceitos e a declaração de conformidade com as especificações contratadas.

12.5 Da não conformidade no recebimento definitivo

Caso sejam identificadas não conformidades durante a verificação técnica do recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá:

- a) Lavrar relatório técnico descrevendo detalhadamente as não conformidades identificadas;
- b) Notificar formalmente o contratado, por escrito, concedendo prazo de até 10 (dez) dias corridos para saneamento, que poderá se dar mediante reparo, substituição ou complementação dos itens não conformes;
- c) Realizar nova verificação técnica após o saneamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do contratado sobre o saneamento realizado;



- d) Lavrar novo Termo de Recebimento Definitivo após confirmação do saneamento satisfatório das não conformidades, sendo esta a data considerada para início do prazo de garantia.

O prazo para saneamento de não conformidades não suspende nem prorroga o prazo de entrega original, podendo o contratado ser responsabilizado pelas sanções contratuais cabíveis pelo atraso na entrega regular do objeto.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Da garantia dos equipamentos

13.1.1 Prazo e marco inicial

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, abrangendo todos os itens que compõem o kit fotográfico profissional, conforme relação constante da Seção 1 deste Termo de Referência.

O prazo de garantia está integralmente abarcado pela vigência contratual de 14 (quatorze) meses, assegurando que eventuais acionamentos de garantia ao longo de todo o período estejam cobertos pelo instrumento contratual vigente.

13.1.2 Abrangência da garantia

A garantia deverá cobrir, sem ônus adicional para a Administração Municipal, todos os defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento dos equipamentos nas condições normais de uso, incluindo:

- a) Defeitos nos componentes eletrônicos e mecânicos da câmera, incluindo sensor, processador, obturador, visor eletrônico, tela articulada, sistema de autofoco, conectividade Wi-Fi e Bluetooth e slot de cartão de memória;
- b) Defeitos nos componentes ópticos e mecânicos das lentes, incluindo elementos ópticos, sistema de estabilização de imagem, motor de autofoco e sistema de vedação;
- c) Defeitos no flash externo, incluindo componentes eletrônicos, sistema TTL, HSS, mecanismo de rotação e inclinação e sistema de comunicação sem fio;
- d) Falhas nas baterias e carregadores fornecidos com o kit, desde que decorrentes de defeito de fabricação e não de uso inadequado ou desgaste natural;
- e) Vícios ocultos que se manifestem após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia estabelecido, ainda que não identificados na verificação técnica do recebimento definitivo;



- f) Incompatibilidade técnica entre os componentes do kit, quando decorrente de falha do fornecedor na entrega de itens mutuamente incompatíveis.

13.2 Dos procedimentos de acionamento da garantia

13.2.1 Comunicação do defeito

Identificado qualquer defeito ou vício nos equipamentos durante o período de garantia, o gestor do contrato deverá notificar formalmente o contratado, por escrito, preferencialmente por e-mail, descrevendo detalhadamente o defeito identificado, o item afetado com sua marca e modelo, o número do contrato e a data do recebimento definitivo, formalizando o chamado técnico.

13.2.2 Prazo de atendimento

O contratado deverá providenciar o atendimento técnico ao chamado formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da notificação formal pelo Município, por meio de uma das seguintes formas:

- a) Reparo do equipamento defeituoso, com retorno ao Município em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Substituição do equipamento defeituoso por outro novo, de especificações iguais ou superiores, quando o reparo não for tecnicamente viável ou quando o prazo de reparo for superior ao prazo máximo estabelecido.

Todo o deslocamento do equipamento, incluindo a retirada e a entrega do produto, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.2.3 Substituição por não atendimento no prazo

Caso o defeito não seja sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratado deverá substituir o equipamento defeituoso por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do esgotamento do prazo de atendimento. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o contratado às sanções previstas no instrumento contratual.

13.2.4 Responsabilidade pelo transporte em garantia

Todos os custos de transporte, frete, seguro e logística dos equipamentos, tanto no envio ao centro de assistência técnica quanto no retorno ao Município durante o



período de garantia serão de responsabilidade exclusiva do contratado, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

13.2.5 Suspensão do prazo de garantia

O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o equipamento estiver sob atendimento técnico ou em poder do contratado para reparo ou substituição, retomando sua contagem a partir da data de devolução do equipamento reparado ou da entrega do equipamento substituto ao Município, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.3 Da assistência técnica

13.3.1 Indicação dos canais de atendimento

No ato da entrega do objeto, a contratada deverá disponibilizar ao fiscal do contrato documento contendo as informações necessárias para eventual acionamento da garantia ou assistência técnica, quando aplicável, incluindo, no mínimo:

- a) Indicação dos canais oficiais de atendimento disponíveis;
- b) Telefones, endereços eletrônicos ou demais meios de contato;
- c) Orientações básicas sobre o procedimento para solicitação de suporte, manutenção, substituição ou reparo;
- d) Prazos estimados de atendimento, quando informados pelo fabricante, fornecedor ou rede autorizada.

13.4 Da logística reversa ao final da vida útil

Ao final da vida útil dos bens, a Administração Municipal deverá adotar as providências cabíveis para sua destinação adequada, observando a legislação aplicável, as normas ambientais pertinentes e os procedimentos administrativos de desfazimento patrimonial, quando necessários.

Sempre que possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento, a destinação ambientalmente correta ou outra forma de encaminhamento permitida pela legislação, evitando-se o descarte inadequado.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));



g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto AQUISIÇÃO DE KIT FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS, LENTES OBJETIVAS DE USO PROFISSIONAL, FLASH EXTERNO E MOCHILA FOTOGRÁFICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.



2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.



2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à AQUISIÇÃO DE KIT FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS, LENTES OBJETIVAS DE USO PROFISSIONAL, FLASH EXTERNO E MOCHILA FOTOGRÁFICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA**

Processo Administrativo nº 63/2026
Pregão Eletrônico nº 14/2026

No momento da apresentação da proposta readequada, a licitante deverá encaminhar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas dos produtos ofertados, excetuada a mochila.

Embora a comparação seja realizada por lote a forma de disputa será por item. Assim a licitante deverá observar o valor máximo individual estabelecido para cada item que o compõe, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao limite fixado para qualquer item.

LOTE – KIT MÁQUINA FOTOGRÁFICA.						
IT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND		QT D	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTO
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS; devendo ser com sensor Full Frame CMOS, Full Frame BSI CMOS ou Full Frame BSI CMOS; com megapixels mínimo de 24,2 mp; processador podendo ter tecnologia em DIGIC 8, BIONZ X, EXPEED 6 ou DIGIC X; ISO nativo 100-40.000, 10-51.200, 100-102.400 ou 100.51.200; autofoco podendo ser 4.779 pontos, 693 + 425, 273 pontos, ~1.000+ (IA) ou 693 pontos; tecnologia AF Dual Pixel, Eye AF (avançado), Híbrido, IA (pessoas/animais) ou Eye AF; disparo MÍNIMO de 10 fps (eletrônico); vídeo com gravação em resolução de no mínimo em 4k; tela articulada ou basculante; visor eletrônico com no mínimo 2.36 m pontos; fornecer duas baterias com capacidade mínima de tirar 250 fotos cada, com carregador; peso entre 460 gramas e 680 gramas; com conectividade WI-FI e Bluetooth integrada para transferir arquivos via rede sem fio entre dispositivos; um cartão de memória, com no mínimo um slot, capacidade mínima de 128 GB de armazenamento; as configurações podem ser diferentes das indicadas, desde que sejam de igual, com todas as funções indicadas na descrição acima ou superior em qualidade.	Unidade		1	R\$ 12.690,00	R\$ _____
2	LENTE (uma) modelo 24-105mm f/4 ou 24-120mm f/4, sensor Full Frame, abertura f/4 constante, estabilização Sim (OSS)/(IS) ou (OIS), distância mínima de foco podendo ser de 0,30m a 0,45m; construção óptica 16/13, 17/14 ou 18/14; filtro 77mm; peso entre 630g a 720 gramas; e, com vedação.	Unidade		1	R\$ 8.555,00	R\$ _____



LOTE – KIT MÁQUINA FOTOGRÁFICA.						
IT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND		QT D	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTO
3	LENTE (uma) modelo 70-200mm f/2.8, com sensor Full Frame; abertura f/2.8 constantes; estabilização Sim (IS)/(OS)/(VR) ou (OSS); lâminas do diafragma entre 9 e 11; distância mínima de foco podendo ser de 0,4m/0,5m/0,65m ou 0,7m; ampliação máxima entre 0,20x e 0,30x; peso entre ~1040g e ~1440g; com vedação; tipo de zoom extensível ou interno. Ambas as lentes devem ser de uso profissional.	Unidade		1	R\$ 17.599,31	R\$ _____
4	FLASH (um) externo, compatível com a câmera e as lentes, contendo zoom automático 20-200mm ou 24-105mm; com TTL; HSS até 1/8000s; tempo de reciclagem podendo ser ~0.1–2.6s, ~0.1–3.5s, ~1.7s, ~2.5s ou ~0.01–1.8s, sistema sem fio 2.4GHz, Rádio RT + óptico, Rádio + óptico, Óptico ou 2.4GHz; rotação entre 150° e 360°; inclinação vertical entre -7 a 120°, alimentação podendo ser 4x AA ou bateria Li-ion; autonomia de flashes entre 160 a 500, por carga; peso entre 295g a 590gramas; uso fora da câmera.	Unidade		1	R\$ 750,00	R\$ _____
5	MOCHILA FOTOGRÁFICA, apropriada para o transporte e armazenamento seguro da câmera e seus acessórios, dotada de compartimentos internos acolchoados e ajustáveis, que garantam a proteção contra impactos. Deve possuir espaço específico e adequado para acondicionamento de notebook, além de apresentar resistência, ergonomia e praticidade para uso em deslocamentos.	Unidade		1	R\$ 350,00	R\$ _____
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$39.944,31	R\$ _____

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sadi Gomes Ferreira, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 63/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é AQUISIÇÃO DE KIT FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA FOTOGRÁFICA COM TECNOLOGIA MIRRORLESS, LENTES OBJETIVAS DE USO PROFISSIONAL, FLASH EXTERNO E MOCHILA FOTOGRÁFICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME.
2. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as fases de entrega, recebimento definitivo e período de garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.
3. Não haverá possibilidade prorrogação do contrato. Encerrado o prazo de vigência, a garantia remanescente, se houver, será exigida do contratado independentemente da vigência formal do instrumento, nos termos das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)



1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 63/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

- 1) O objeto da presente contratação será executado mediante fornecimento único e integral do kit fotográfico profissional completo, composto pelos 5 (cinco) itens descritos da contratação, em quantidade unitária para cada item, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 2) Após a assinatura do contrato, o Município emitirá Ordem de Compra à contratada, formalizando a solicitação de fornecimento dos equipamentos que compõem o kit.
- 3) A contratada deverá realizar a entrega integral de todos os itens no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Compra na Prefeitura Municipal de Jardinópolis Avenida Getúlio Vargas, nº 815, Centro CEP: 89.848-000, Jardinópolis/SC Horário de recebimento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 3) A entrega deverá ocorrer de forma integral e simultânea, não sendo admitido o fornecimento parcial ou fracionado dos itens, considerando a indivisibilidade funcional do kit e a necessidade de verificação técnica conjunta da compatibilidade entre os componentes.
- 4) Os equipamentos serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, ficando o pagamento condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))



1. PREÇO: R\$ XXXX (_____)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em parcela única em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto.
3. CRITÉRIOS: 30 dias após o recebimento definitivo
4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Após 12 meses através do índice IPCA, vinculado a data base da assinatura do contrato.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O critério de atualização será através do índice IPCA, vinculado a data base da assinatura do contrato, após 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: a medição será realizada de forma global e única, após a entrega integral de todos os itens que compõem o kit e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: único após recebimento do produto.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após o recebimento definitivo.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra.
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: até 10 dias entre o recebimento provisório e definitivo.
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: até 10 dias após recebimento do equipamento.



CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 20

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3449052330000000000 – Aplicações Diretas – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos pertinentes no instrumento contratual, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- b) Entregar os equipamentos novos, sem uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras e sem sinais de violação, acompanhados de todos os acessórios, cabos, carregadores, manuais e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante;
- c) Apresentar, no ato da entrega ou quando solicitado pela Administração, documentação técnica oficial do fabricante — ficha técnica, *datasheet* ou catálogo oficial — que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para cada item fornecido;
- d) Indicar, no ato da entrega dos equipamentos, os canais oficiais de assistência técnica em garantia, com nome, endereço, telefone e demais meios de contato dos centros de serviço autorizados aptos a atender o Município de Jardinópolis/SC;
- e) Prestar os serviços de assistência técnica em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal pelo Município, providenciando o atendimento técnico, o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso, conforme o caso;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou incompatibilidade técnica decorrente de falha no fornecimento, por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;
- g) Arcar com todos os custos de transporte, frete e seguro dos equipamentos, tanto na entrega quanto no eventual envio e retorno dos equipamentos para assistência técnica em garantia;



- h)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- i)** Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e propondo nova data, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão de seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- k)** Indicar preposto com poderes para receber notificações, dirimir dúvidas e representar a empresa perante a Administração Municipal durante toda a vigência contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico de contato.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV



	<p>V</p> <p>VI</p> <p>VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

3.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



3.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato será o servidor municipal Gabriel Caprini, designado por meio da Portaria nº 119/2025.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

4.1. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

4.2. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

4.3. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

4.4. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

4.5. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

4.6. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

4.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:



- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018](#)



[\(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



(LOCAL), (DATA).

<hr/> _____ Prefeito Municipal de Jardinópolis-SC CONTRATANTE	<hr/> XXX CONTRATADO
--	--------------------------------

Fiscal de Contrato(s)



ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** ().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.